

**ESTABELECIMENTO DE UMA ZONA DE INTERDIÇÃO DE OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS NO ESTUÁRIO DO SADO**

Nuno Miguel S. Banza, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF), no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas através da Deliberação n.º 1048/2022 de 27 de setembro do Conselho Diretivo do ICNF., faz saber que:

1. A população residente de roazes (*Tursiops truncatus*) do estuário do Sado conta atualmente com cerca de 25 indivíduos, muitos dos quais com idade superior a 40 anos. Após a tendência de declínio observada na década de 90, seguiu-se um ligeiro incremento originado pela sobrevivência das crias nascidas a partir de 2010. Continuam, no entanto, a existir fatores de risco que podem dificultar a capacidade de recuperação da população e a tornam especialmente vulnerável a perturbações antropogénicas.
2. Em 2019, através de Edital publicado a 28 de março, o ICNF estabeleceu a capacidade de carga para a zona do Plano de Ação (\*), em 45 embarcações, não podendo o número de embarcações a operar no interior do estuário do Sado ultrapassar as 17. Igualmente determina que não serão licenciadas novas embarcações para a atividade de observação de cetáceos até à implementação de um sistema de atribuição de licenças de observação turística por concurso público nos termos do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 92/2010 de 26 de julho.
3. Atendendo às conclusões e propostas do Estudo de Reavaliação da Capacidade de Carga de Observação de cetáceos no Estuário do Sado e zona marinha adjacente, e tendo em consideração a fragilidade da população, devido ao reduzido número de indivíduos e à probabilidade de não ocorrer um aumento populacional até final de 2030, foram propostas medidas a implementar a curto prazo.
4. Entre estas medidas, e tal como realizado em 2023, consta a implementação, no período de maior pressão, da interdição de observação na entrada do estuário, de modo reduzir a perturbação, e assegurar a livre entrada e saída dos indivíduos da população, no Estuário.

Assim, e considerando o curto período em que vigoram e a reduzida área em que incide, o ICNF:

5. Estabelece através do presente Edital, nos termos de alínea a) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 9/2006, de 6 de janeiro, a interdição de observação e permanência das embarcações na entrada do estuário do Sado, no polígono definido pelos pontos A, B, C e D (Tabela I e Figura 1). No local apenas é permitida a circulação/passagem de embarcações, não sendo autorizada a permanência e a observação de cetáceos.

---

(\*) Plano de Ação para a Salvaguarda e Monitorização da População de Roazes do Estuário do Sado

Tabela 1 – Coordenadas dos pontos que delimitam o polígono de exclusão de observação.

Ponto	Designação	Graus, minutos decimais		Graus decimais		ETRS 89	
		Lat.	Long.	Lat.	Long.	X	Y
A	Baliza 5	38° 29.200'N	8° 55.360'W	38.486667	-8.922667	-68889	-130881
B	Farol do Outão	38° 29.300'N	8° 56.050'W	38.488333	-8.934167	-69890	-130688
C	Porto Pesca	38° 31.100'N	8° 54.065'W	38.518333	-8.901083	-66976	-127382
D	Molhe da Marina Troia	38° 29.650'N	8° 54.220'W	38.494167	-8.903667	-67224	-130063

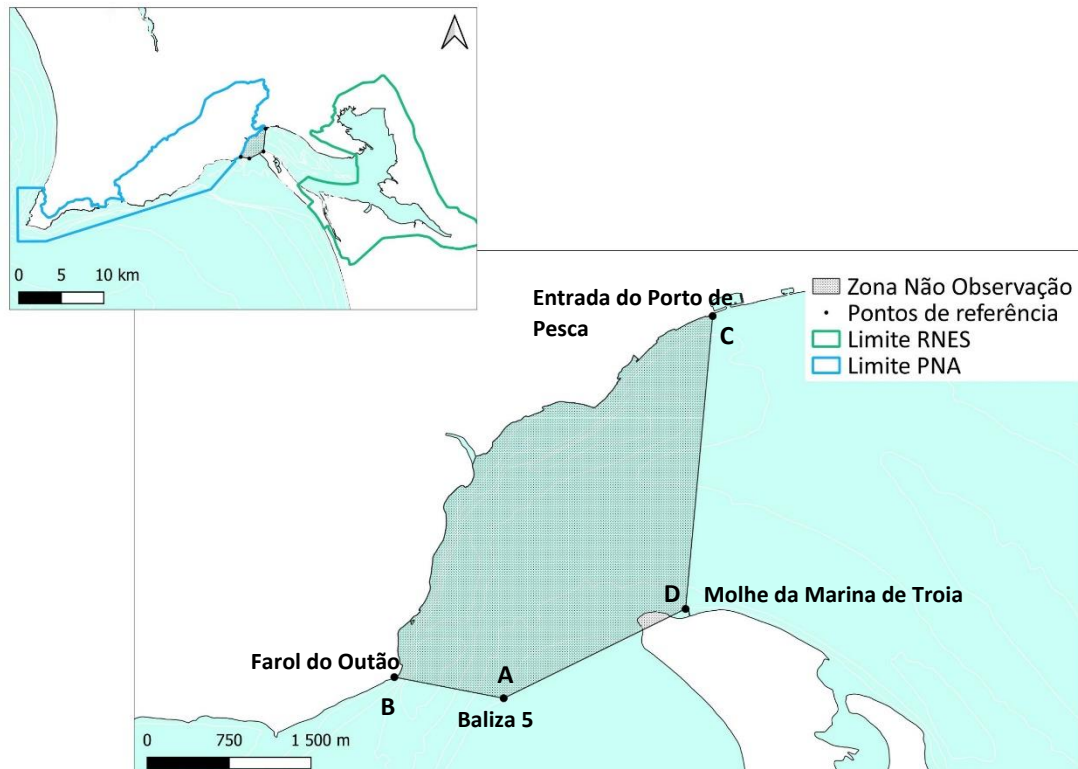


Figura 1 – Delimitação (pontos A, B, C e D) da zona de não observação.

6. Na restante área do estuário do Sado e área marinha adjacente, estabelece-se a suspensão diária de atividade de observação de cetáceos apenas no período entre as 13h e as 15h.
7. As medidas definidas no presente Edital, são aplicáveis durante o período de 01 de agosto a 30 de agosto, a todas as embarcações marítimo-turísticas ou recreativas.
8. **O presente Edital entra em vigor a 01 de agosto de 2024 e vigora até 30 de agosto de 2024.**
9. O presente Edital é publicitado do *site* do ICNF – [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt).

O Presidente do Conselho Diretivo

Nuno Miguel S. Banza